



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" 20210150

No dia 01 de setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Rio Maria, inscrita pelo o CNPJ nº 04.144.176.0001/78 representada pela a Sra. Márcia Ferreira Lopes, Prefeita Municipal, inscrita com o CPF nº 300.261.052-68 **juntamente** com a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, ambas com sede na Avenida Rio Maria nº.660 Centro, Rio Maria-PA, representado pelo o Sr. Raimundo Coelho Lopes, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, nomeado pelo o Decreto nº005 de 01 de janeiro de 2021, inscrito CPF nº.307.457.992-72, sendo neste ato órgão gerenciador, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 063/2021-000027-SRP, tendo como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiária da Ata, a empresa ao final identificadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes à normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 776, de 05 de janeiro de 2015, e das demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A Z DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 40.417.087/0001-11, estabelecida à AV 12n 1550, CENTRO, Rio Maria PA, (94) 99235-5106, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO ZILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, C.P.F. nº 244.156.852-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	CARGA DE GÁS R22 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	600.00	99,000	59.400,00
				VALOR TOTAL R\$	59.400,00

Empresa: A. T. ALVES COMERCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 17.053.094/0001-60, estabelecida à AV RIO MARIA S/N, CENTRO, Rio Maria PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSON TEIXEIRA ALVES, C.P.F. nº 779.604.402-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Avenida Rio Maria-PA, nº660, Centro, Cep.68.530-000, Rio Maria-Pa
e-mail:licitacao.riomaria@gmail.com Fone:(94)99165-0735



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

00001	MANUTENÇÃO PERIÓDICAS DA CENTRAL DE 9.000 A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	425.00	24,000	10.200,00
00002	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 36.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	5.00	98,000	490,00
00003	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 24.000BTUS - Marca.: LG	UNIDADE	17.00	148,000	2.516,00
00004	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 22.000BTUS - Marca.: LG	UNIDADE	20.00	178,000	3.560,00
00005	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 12.000BTUS - Marca.: LG	UNIDADE	90.00	138,000	12.420,00
00006	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 9.000BTUS - Marca.: LG	UNIDADE	35.00	148,000	5.180,00
00007	SENSOR DE TEMPERATURA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	150.00	8,000	1.200,00
00008	FILTRO DE AR	PEÇA	200.00	14,000	2.800,00
00009	RELE - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	200.00	12,000	2.400,00
00010	CAPACITOR 30 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	300.00	7,000	2.100,00
00011	VENTALINA - Marca.: LG	UNIDADE	150.00	58,000	8.700,00
00012	HELICE - Marca.: LG	UNIDADE	150.00	128,000	19.200,00
00013	PALHETA - Marca.: LG	UNIDADE	150.00	43,000	6.450,00
00014	SENSOR DE DEGELO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	280.00	16,000	4.480,00
00015	VALVULA DE COMPRESSÃO - Marca.: LG	UNIDADE	250.00	27,000	6.750,00
00016	SERPENTINA - Marca.: LG	UNIDADE	150.00	148,000	22.200,00
00017	CAPACITOR DE PLACA 2 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	200.00	7,000	1.400,00
00019	CHAVE CONTATORA 60 AMPERES - Marca.: ELITEK	UNIDADE	80.00	118,000	9.440,00
00020	TUBO EM COBRE 1/2" - Marca.: ELUMA	METRO	400.00	14,000	5.600,00
00021	TUBO EM COBRE 3/8" - Marca.: ELUMA	METRO	500.00	16,000	8.000,00
00024	FITA DE ACABAMENTO C/ 10MT - Marca.: EOS	PACOTE	200.00	3,000	600,00
00025	MOTOR DA TURBINA - Marca.: LG	UNIDADE	100.00	194,000	19.400,00
00026	PLACA DE INTERFOU - Marca.: SPRING	UNIDADE	150.00	144,000	21.600,00
00027	FLAPE - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	200.00	46,000	9.200,00
00028	MOTOR DO FLAPE - Marca.: LG	UNIDADE	200.00	58,000	11.600,00
00029	TAMPA PAINEL - Marca.: LG	UNIDADE	200.00	28,000	5.600,00
00030	ABA DO FILTRO - Marca.: LG	UNIDADE	200.00	48,000	9.600,00
00031	TROCA DE PEÇAS DE CENTRAL DE AR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	600.00	50,000	30.000,00
	MAO DE OBRA DE: CAPACITOR, SENSOR, CONTAQUITURA, SENSOR DE GELO, CERPENTINA, HELICE, PALETA, VENTALINA, RELE, SENSOR DE TEMPERATURA, MOTOR DO FLAPE, PLACA DE INTERFOL E MOTOR DA TURBINA.				
00032	TROCA DE MOTOR DE CENTRAL DE AR COND. - Marca.: SE	UNIDADE	600.00	70,000	42.000,00
	RVIÇO				
	9.000BTUS, 12.000BTS, 18.000BTUS, 22.000BTUS, 24.000BTUS, 28.000BTUS, 30.000BTUS, 36.000BTUS E 60.000BTUS				
00033	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 30.000BTUS - Marca.: SPRING	UNIDADE	20.00	198,000	3.960,00
00034	MANUTENÇÃO PERIÓDICAS DA CENTRAL DE AR 28.000 A 36.000BTUS - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	300.00	66,000	19.800,00
00035	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 18.000BTUS - Marca.: SPRING	UNIDADE	20.00	198,000	3.960,00
00036	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 7.000BTUS - Marca.: SPRING	UNIDADE	20.00	198,000	3.960,00
00037	PLACA ELETRÔNICA DA CENTRAL DE AR 60.000BTUS - Marca.: SPRING	UNIDADE	20.00	248,000	4.960,00
00038	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 60.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	20.00	1.390,000	27.800,00
00039	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 36.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	20.00	1.098,000	21.960,00
00040	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 24.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	30.00	848,000	25.440,00
00041	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 22.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	30.00	748,000	22.440,00
00042	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 12.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	30.00	596,000	17.880,00
00043	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE 9.000BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	30.00	496,000	14.880,00
00044	COMPRESSOR DO MOTOR P/ CENTRAL DE AR 30.000 BTUS - Marca.: HIGLE	UNIDADE	30.00	978,000	29.340,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

00045	SUPORTE DO MOTOR P/ CENTRAL DE 9.000 A 36.000BTUS	UNIDADE	60.00	30,000	1.800,00
	- Marca.: UNIVERSAL				
00046	SUPORTE DO MOTOR P/ CENTRAL DE 36.000 A 60.000BTUS	UNIDADE	60.00	43,000	2.580,00
	- Marca.: UNIVERSAL				
VALOR TOTAL R\$					485.446,00

Empresa: CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06, estabelecida à RUA TEREZINHA ABREU VITAR, S/N, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia PA, (94) 98419-1011, representada neste ato pelo Sr(a). DIONATA GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 026.717.552-36.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	CONDESADOR - Marca.: SPRINGER	UNIDADE	50.00	380,000	19.000,00
00023	ESPONJOSO - Marca.: EPEX	METRO	700.00	4,830	3.381,00
VALOR TOTAL R\$					22.381,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Avenida Rio Maria-PA, nº660, Centro, Cep.68.530-000, Rio Maria-Pa
e-mail:licitacao.riomaria@gmail.com Fone:(94)99165-0735



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens e dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos e dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens e serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos e dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos mesmos.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2021-000027, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais e serviços registradas nesta Ata poder á ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2021-000027 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa o ficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria-PA, 01 de setembro de 2021

MUNICÍPIO DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

A. T. ALVES COMERCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 17.053.094/0001-60
CONTRATADO

CIPO SERVIÇOS ADIMINISTRATIVOS EIRELI
C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06
CONTRATADO

A Z DOS SANTOS OLIVEIRA EIRELI
C.N.P.J. nº 40.417.087/0001-11
CONTRATADO